



PARECER JURÍDICO NÚMERO 169/2025/PROJUR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 600020/2025

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

OBJETO: Contratação do palestrante João Wagner Martins para ministrar palestra e reunião técnica nos dias 04 e 05 de agosto de 2025, em Ourilândia do Norte/PA, voltadas ao fortalecimento da gestão escolar e formação continuada dos profissionais da educação.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação – Art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 – Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual – Palestras e capacitação de pessoal – Notória especialização comprovada – Inviabilidade de competição – Valor compatível com o mercado – Interesse público configurado – Regularidade documental a ser complementada – Parecer favorável, com recomendações.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação solicita manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do palestrante João Wagner Martins, inscrito no CNPJ sob nº 23.105.645/0001-08 (MEI).





O objeto consiste na realização de:

- Palestra “A Escola do Futuro e os Desafios da Gestão Escolar” (90 minutos), no dia 04/08/2025;
- Reunião técnica com gestores escolares e técnicos da SEMED (90 minutos), no dia 05/08/2025.

O valor global da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), incluindo despesas de passagens aéreas e alimentação do palestrante, ficando a cargo do Município o transporte terrestre.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O palestrante João Wagner Martins comprovou experiência reconhecida na área educacional, por meio de currículos, certificados e portfólio de eventos similares, caracterizando notória especialização, conforme §3º do mesmo artigo.

Trata-se, portanto, de objeto singular, intelectual e incompatível com competição no mercado, legitimando a contratação direta.





II.II. DO INTERESSE PÚBLICO

A capacitação de gestores e servidores da educação municipal é atividade de relevante interesse público, pois contribui para:

- melhoria da gestão escolar;
- fortalecimento da política educacional local;
- valorização e atualização dos profissionais da rede municipal.

As palestras integram a programação oficial da SEMED e se alinham às metas do Plano Municipal de Educação.

II.III. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa de preço apresentada inicialmente não se mostrou aderente ao objeto (citava cursos de PAD/Lei 8.112). Recomenda-se sua substituição por pesquisa de mercado compatível, com no mínimo três referências/cotações de palestras similares, demonstrando que o valor de R\$ 11.000,00 está compatível com o praticado.

II.IV. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

O processo contém:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência;





- Dotação orçamentária e compatibilidade com a LOA/PCA;
- Documentos cadastrais do contratado.

Contudo, deverão ser juntados:

- Certidões fiscais e trabalhistas válidas antes da execução;
- Despacho de reconhecimento da inexigibilidade pela autoridade;
- Ratificação;
- Publicação do extrato no PNCP e DOE/Portal da Transparência;
- Empenho e instrumento contratual com designação formal de fiscal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta do palestrante **João Wagner Martins**, no valor de R\$ 11.000,00, é **juridicamente viável** à luz do **art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual, prestado por profissional de notória especialização, configurando inviabilidade de competição.

Opina-se favoravelmente à inexigibilidade de licitação, recomendando-se:

1. Substituir a justificativa de preço por pesquisa aderente ao objeto;
2. Regularizar a documentação fiscal/trabalhista e verificar sua validade antes da execução;
3. Expedir despacho de reconhecimento, ratificação e publicar o extrato no PNCP/DOE;





4. Formalizar o contrato com cláusulas claras sobre vigência, obrigações, pagamento e penalidades;
5. Designar formalmente o fiscal do contrato.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

